

CLAUSULA 1ª. OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Conexão à Internet através da tecnologia ADSL pela operadora de serviços de telefonia fixa local na velocidade definida no documento Proposta de Adesão – parte integrante deste contrato.

1.2- A Prestação de Serviços de Conexão à Rede INTERNET é feita na seguinte forma:

O USUÁRIO definido no “caput” desde Contrato de Prestação de Serviço de Conexão a Internet obrigatoriamente é USUÁRIO do serviço de telefonia pública, e do serviço Speedy com o plano que possibilita a conexão para uma única máquina, sendo expressamente proibida a conexão de outras máquinas a rede.

A Prestação de Serviços inclui a disponibilização de endereços ilimitados de Correio Eletrônico, reconhecido mundialmente na rede INTERNET, limitados a um total de 500 Mb de armazenamento.

1.3- O USUÁRIO menor de 18 anos deve obter autorização dos pais, tutores ou representantes legais, os quais serão considerados responsáveis pelos atos praticados pelo menor.

2 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1- A conexão ficará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo ocorrer excepcionalmente interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional por parte da SpliceNet ou da TELEFONICA, não se conferindo ao USUÁRIO direito à indenização.

2.2- A PROVEDORA DE ACESSO reserva-se o direito de conceder, suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer serviço adicional ao USUÁRIO, mediante prévia notificação.

2.3- A PROVEDORA DE ACESSO poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço por parte do USUÁRIO. Caso isso ocorra, o USUÁRIO será previamente notificado e deverá prontamente adequar-se a utilização do serviço. A reincidência implicará na rescisão do presente contrato pela PROVEDORA DE ACESSO, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao USUÁRIO ou a terceiros.

2.4- Considerando-se os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET, enumera-se exemplificadamente atos que o USUÁRIO deva abster-se de realizar:

- Invadir a privacidade de outros USUÁRIOS, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outros USUÁRIOS;
- Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- Prejudicar intencionalmente USUÁRIOS da INTERNET, qualquer que seja o meio utilizado, através de desenvolvimento de programas, por acesso não autorizado, por alterações em arquivos de terceiros ou de programas e dados residentes na rede, etc.;
- Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a natureza da mensagem.

2.5- Cabe exclusivamente ao USUÁRIO a aquisição, instalação da placa de rede Ethernet e manutenção dos equipamentos terminais e de suas interfaces, bem como o software necessário à utilização do serviço.

2.6- O USUÁRIO é o único responsável pela veiculação de mensagens e informações que possam ferir princípios éticos e, como tal, responder junto ao poder público competente, se acionado for por quem se sentir ofendido, cabendo a PROVEDORA DE ACESSO somente as responsabilidades que lhe forem atribuídas por este Instrumento.

2.7- Qualquer alteração contratual, somente será processada, e validada, no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação. Este prazo não diz respeito as alterações de senhas e endereços de cobrança.

2.8- Através da aceitação dos termos das presentes cláusulas, a CONTRATANTE prévia e expressamente autoriza a CONTRATADA a enviar-lhe, através de e-mail e/ou mala direta convencional, informações de seus produtos e/ou serviços.

2.9- Com a assinatura da Proposta de Adesão ou pressionando o botão “Aceito o Contrato” no Web Site em que estiverem inseridas estas cláusulas contratuais, o USUÁRIO expressamente aceita, sem reservas ou ressalvas, todas e cada uma das cláusulas deste Contrato.

3- DO CÓDIGO DO USUÁRIO E SENHA PRIVATIVA

3.1- Por força deste instrumento, o USUÁRIO receberá um código de USUÁRIO e uma senha privativa, que constituem sua identificação individualizada para uso do serviço e desde já declara ciente de que só haverá um código do USUÁRIO e uma senha privativa para cada contrato.

3.2- Para a alteração do código de USUÁRIO, será cobrada uma taxa de serviço estipulada pela PROVEDORA DE ACESSO conforme definido no documento Proposta de Adesão.

3.3- O Código do USUÁRIO e a senha privativa serão definidos segundo critérios específicos da PROVEDORA DE ACESSO. O sistema proverá a modificação da senha por solicitação do USUÁRIO, com a finalidade de resguardar a segurança do sistema.

3.4- O código do USUÁRIO e a senha privativa são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.

3.5- O USUÁRIO assume integral responsabilidade na utilização do código do USUÁRIO e da senha privativa, por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive, pelos encargos econômicos e financeiros daí resultantes.

1- Em caso de violação do código do USUÁRIO e da senha privativa, a PROVEDORA DE ACESSO poderá extinguir o presente contrato, sem que ao USUÁRIO ou terceiros se faça jus qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, podendo o PROVEDOR DE ACESSO rescindir o presente pacto à este motivo.

3.6- A utilização da senha privativa pelo USUÁRIO implica em sua expressa concordância com as demais cláusulas e disposições contidas neste instrumento e demais alterações incidentes, dando vigência às condições pactuadas.

4- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O USUÁRIO terá direito a Conexão à Rede Internet através do serviço da TELEFONICA para uma única máquina isolada de qualquer conexão de rede, objeto do presente contrato, mediante pagamento das taxas de configuração, assinatura mensal e valores extras especificados na Proposta de Adesão e as taxas dos serviços estipuladas pela TELEFONICA, as quais o USUÁRIO estará ciente no ato da assinatura deste Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet.

4.2- O USUÁRIO pagará de acordo com a velocidade de conexão que escolheu na Proposta de Adesão. No mês inicial de utilização dos serviços contratados, o valor correspondente ao plano, previsto no item ii-1 da Proposta de Adesão, será cobrado em base "Pro Rata", observando-se para tanto, a data da efetiva ligação ao sistema.

4.3- A inadimplência de qualquer pagamento fará incidir multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (hum por cento) ao mês e encargos financeiros, sobre o valor expresso de utilização dos serviços, até a data do efetivo pagamento.

4.4- Na hipótese da cobrança mensal vir a ser obstada pelo USUÁRIO, a PROVEDORA DE ACESSO suspenderá imediatamente a prestação dos serviços contratados.

4.5- Em cumprimento ao Código de Defesa do Consumidor a PROVEDORA DE ACESSO obriga-se a deixar a disposição do USUÁRIO a segunda via do boleto bancário, que poderá ser retirado em local indicado pela PROVEDORA DE ACESSO. Caso o USUÁRIO não liqüide sua fatura até a data de vencimento, sujeitar-se-á aos critérios da cláusula 4.3 do presente contrato.

4.6- Os valores devidos, que por qualquer motivo não forem lançados na fatura correspondente, o serão no mês subsequente.

4.7- Os pagamentos mensais deverão ser efetuados mediante cobrança bancária ou outra forma assemelhada, à critério da PROVEDORA DE ACESSO, até a data acordada na Proposta de Adesão. Caso o USUÁRIO não receba o documento de cobrança até 3 (três) dias antes da data estabelecida como vencimento, o USUÁRIO deverá comparecer ao endereço indicado pelo PROVEDOR DE ACESSO para a retirada da segunda via. O pagamento em atraso não isentará o USUÁRIO do pagamento dos encargos estabelecidos no item 4.3.

4.8- Quando o USUÁRIO pretender que a cobrança se faça através de cartão de crédito ou débito automático deverá solicitar expressamente ao PROVEDOR DE ACESSO, estando o PROVEDOR DE ACESSO autorizado a emitir documento de cobrança, na hipótese de impedimento de cobrança pela forma requerida.

4.9- À PROVEDORA DE ACESSO se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços contratados no caso de inadimplência por parte do USUÁRIO.

A não suspensão da prestação dos serviços não significa renúncia da PROVEDORA DE ACESSO aos direitos sobre os valores devidos pelo USUÁRIO.

4.10- Os pagamentos através de cheques, relativamente a qualquer importância resultante deste Contrato, só serão considerados quitados após as respectivas compensações bancárias.

4.12- Os valores previstos neste contrato serão reajustados, na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IGP-DI ou por outro índice que venha a substituí-lo. Ditos valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado, ou no caso da TELESP reajustar seus preços para a CONTRATADA.

4.14- O inadimplemento das obrigações contratuais pelo USUÁRIO por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos implicará na cessação da prestação de serviços de conexão a INTERNET. A inclusão do cliente inadimplente na SPCPC, será efetuada após comunicação pelo PROVEDOR.

4.15- Caso o USUÁRIO fique inadimplente com a operadora do serviço Speedy da TELEFONICA, o serviço será suspenso temporariamente até que se quite os débitos com a operadora sem abono dos valores devidos ao Provedor de Acesso em virtude desse desligamento.

5- EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROVEDORA DE ACESSO

5.1- É de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos possíveis na utilização do serviço.

5.2- A PROVEDORA DE ACESSO não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, sejam de que natureza forem, causados ou não, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.

5.3- A PROVEDORA DE ACESSO não se responsabilizará igualmente por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir terceiros, inclusive por direitos afetos à propriedade intelectual, cabendo única e exclusivamente ao USUÁRIO infringente responder pelo dano a que der causa.

5.4- A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais falhas, vícios ou quaisquer problemas técnicos presentes nos equipamentos fornecidos ou serviços prestados pela operadora dos serviços de telefonia.

6- DO PRAZO

6.1- O presente contrato é firmado por pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente pelo mesmo período. Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes contratantes, mediante



simples aviso prévio por escrito, e se estenderá até o último dia do mês do referido aviso. Durante este período se comprometem, as partes, a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

6.2- A rescisão decorrente de descumprimento contratual por parte da CONTRATANTE acarretará à esta, multa compensatória de 20% do valor total correspondente ao número de meses restantes ao término do contrato, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.7 e 4.14.

7- DAS CONEXÕES SIMULTÂNEAS

7.1- Entende-se por Conexão Simultânea, para os efeitos deste contrato, o fato do USUÁRIO realizar o acesso à Internet, ao mesmo tempo, em computadores diversos, utilizando-se, para tanto, da mesma Conta de Acesso (username e senha).

7.2- Pela realização de Conexão Simultânea, o USUÁRIO deverá pagar, o valor constante da Confirmação Contratual sob a denominação "Conexão Simultânea". O pagamento será efetuado juntamente com os pagamentos mensais.

7.3- Caso o USUÁRIO realize um acesso simultâneo, deverá pagar o valor de mais uma mensalidade do serviço contratado, para cada acesso adicional.

8- DA PORTABILIDADE

8.1- O direito de portabilidade será cobrado mensalmente por acesso do USUÁRIO não simultâneo, sempre que o equipamento de transmissão em Banda Larga seja incompatível com a modalidade contratada com o PROVEDOR. O valor cobrado será sempre o maior entre as modalidades utilizadas.

9- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca do domicílio da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente Proposta de Adesão.

SPLICENET – SERVIÇOS ACESSO A INTERNET LTDA.

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à INTERNET através do SPEEDY PROVIDER "PROMOÇÃO MODEM GRÁTIS"

Entre a "SPLICENET– Serviço de Acesso à Internet LTDA." Já qualificada no contrato acima, aqui denominada PROVEDORA DE ACESSO e, de outro lado, os Srs. USUÁRIOS da prestação de serviços supra-nominada e que aderirem ao plano "PROMOÇÃO MODEM GRÁTIS", formaliza-se o presente aditivo contratual, pelo que as partes ficam acordadas com as seguintes condições especiais:

1- Pela "PROMOÇÃO MODEM GRÁTIS" a PROVEDORA DE ACESSO se compromete a providenciar a entrega ao USUÁRIO ADERENTE 1(um) modem para ser utilizados nos serviços prestados pela mesma, a título gratuito, sem quaisquer outros bônus, desde que obedecidos as condições a seguir discriminadas.

2- A presente promoção acertada neste Aditivo terá um "período de fidelidade" de 12 meses. Caso o USUÁRIO aderente solicite a suspensão, cancelamento do serviço ou inadimplência no decorrer desse período de 12 meses, o mesmo pagará a multa de R\$169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos), correspondente ao valor do modem que lhe foi entregue.

3- A "PROMOÇÃO MODEM GRÁTIS" será válida somente para novos assinantes, no período de 01/06/2005 a 05/11/2005.

4- O valor promocional deste plano é de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos) mensais até 31/12/2005, sendo que após esse período será reajustado para R\$24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) mensais.

5- Está promoção está excluída para os usuários do Plano Speedy Flex 350.

6- A PROVEDORA DE ACESSO se compromete expressamente a fornecer suporte técnico e acesso discado GRATUITO a todos os USUÁRIOS ADERENTES.

7- Todas as demais cláusulas do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET, ATRAVÉS SPEEDY PROVIDER" registrado no cartório de 1º registro de títulos e documentos de Sorocaba (SP), Sob nº 95.451, de 03/12/2004, que não colidirem com aquelas contidas neste Aditivo, permanecem inalteradas para todos os efeitos de direito.

Assim, por estarem certos e acordados, conforme autorização telefônica do ADERENTE, formalizam o presente instrumento, através da CONCORDÂNCIA do ADERENTE, assinalada no contrato acima referenciado e neste aditivo que, para todos os efeitos legais passa a ser INTEGRANTE desse mesmo contrato.

SPLICENET – SERVIÇOS ACESSO A INTERNET LTDA.

ADITIVO CONTRATUAL

SPLICENET – SERVIÇOS ACESSOS A INTERNET LTDA.